

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019.
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001, para gerar redução tributária à concedente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, passa a vigorar acrescido do §12 com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§12 A alíquota de PIS/PASEP e da COFINS passa a ser de 0% incidentes nos ingressos disciplinados no caput sendo limitado ao total disciplinado no §10 ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Facilitar o acesso a cultura é um dever do Estado e muito bem disposto nos termos da Lei 12.933 de 2013 que estabelece a garantia da meia-entrada, facilitando o acesso para estudantes, idosos, pessoas com deficiências e jovens de 15 a 29 anos.

Vemos que por gerar esse benefício o Estado vem estrangulando as margens dos setores culturais veja como exemplo o setor multiplex de cinemas.



Os custos médios (em percentual) de um cinema de tamanho médio sob o valor do ingresso cobrado na bilheteria;

- Percentual do ingresso pago ao produtor/distribuidor do filme: 50%
 - Percentual pago em impostos e contribuições: 16%
 - Percentual pago em aluguel de espaço (shopping): 15%
 - Percentual gasto em energia elétrica: 8%
 - Percentual gasto com a folha de funcionários e encargos: 10%
- CUSTO TOTAL (%) SOBRE A BILHETERIA: 99%

Segundo o último relatório (13 de agosto de 2019) do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual, o setor faturou de janeiro a junho de 2019 aproximadamente 1,5 Bilhões de reais com um público em torno de 93 milhões de telespectadores. Assim sendo, pode-se afirmar que 99% do faturamento do cinema brasileiro não fica para as empresas de multiplex.

Observamos, sistematicamente, os preços de acesso à cultura ficarem cada vez mais caros e um dos motivos é que a meia-entrada estrangula a margem dos empreendedores culturais fazendo com que os mesmos sejam obrigados a repassar ao consumidor parte destes custos.

O setor de promoção de eventos culturais, artísticos e esportivos apesar de ser um dos campeões na geração de empregos, carrega o custo do direito a meia-entrada sem nenhuma compensação.

Entendemos que para a promoção da cultura o direito da meia-entrada é de suma importância, porém, entendemos que se deve ter um limite para o planejamento do empreendedor e no que ultrapassar este limite que o empreendedor seja compensado.

Por isso entendemos que o empreendedor seja compensado nas vendas de sua bilheteria nesta modalidade. Para isso propomos a redução da alíquota do PIS/PASEP de 1,65% para 0% e da COFINS de 7,6% para 0%.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2019.



**Deputado Felipe Carreras
PSB/PE**



Documento eletrônico assinado por Felipe Carreras (PSB/PE),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, III, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 1 9 0 4 4 9 0 7 7 6 0 0 *